

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, que *estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, visa a estabelecer a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

Foi preliminarmente distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa e, por aprovação em Plenário do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, que alterou sua tramitação, chega para exame inicial desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguindo, posteriormente à CMA.

A proposição estabelece que o cálculo das emissões a serem compensadas seguirá metodologia aprovada por órgão governamental competente (art. 1º, § 1º). Também determina que o responsável pela organização do evento obedeça ao projeto de compensação elaborado e submetido à aprovação governamental (art. 1º, § 2º).

Em seu art. 2º, o PLS determina que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto anteriormente serão repartidos entre o responsável pelo evento e o poder público, neste caso, sendo alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

A vigência da lei gerada pela proposição será iniciada na data de sua publicação.

O autor justifica o projeto que ele servirá para “explicitar para a comunidade internacional que o nosso País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global”, assim como para sinalizar “aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol”.

II – ANÁLISE

Por determinações regimentais, não nos cabe aqui discorrer nesta Comissão sobre a importância ecológica do tema, nem analisar os aspectos ambientais do projeto em questão. A CMA debaterá de forma mais exaustiva esses aspectos.

A análise da Comissão de Educação deve pautar-se pelos aspectos relativos ao esporte. No entanto, utilizando-me das palavras do ex-presidente do Instituto Brasil PNUMA, Tore Breivik, “o esporte, como toda a atividade humana, guarda uma relação de mão dupla com o ambiente natural. O esporte pode não ajudar, mas tem um impacto sobre o meio ambiente, assim como é afetado pela própria qualidade deste mesmo meio ambiente. (...) Um meio ambiente poluído não faz distinção entre indivíduos, atletas ou não”.

O projeto em tela determina a compensação das emissões de carbono do segundo maior evento esportivo do planeta Terra, a Copa do Mundo de Futebol, seguindo, dessa forma, as iniciativas e orientações tanto do Comitê Olímpico Internacional (COI) quanto da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

Para 2010, a Fifa, por exemplo, criou o programa Meta Verde (“Green Goal”), que tem por objetivo a compensação as emissões de carbono da Copa do Mundo da África do Sul. Estamos, portanto, nos antecipando e mostrando ao resto do mundo que a preocupação ambiental é cotidiana em nosso País.

III – VOTO

Por ser louvável o mérito, como exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator